

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locador, **MJZ BRAVO IMÓVEIS EPP**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344-0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, como **locador MJZ BRAVO IMÓVEIS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, não estatal, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o número 09.474.695/0001-18, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Nelson de Sá Earp, 191/202, Centro, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO JOSÉ ZUZARTE BRAVO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade número nº 058937889IFP/RJ e inscrito no CPF sob o número 788.195.047-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 025461/2013, assinam o presente Termo de Renovação de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato original de locação do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rua General Marciano Magalhães, nº 789 – Morin – Petrópolis – RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – A presente prorrogação será por um período de 36 (trinta e seis) meses, com início em 10 (dez) de Novembro de 2016 e término em 09 (nove) de novembro de 2019, podendo ser renovado mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS** – Como aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor de **R\$ 13.300,00** (treze mil e trezentos reais) mensais, no último dia do mês, ou até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE** – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IGP-M. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2042.3390.36.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, do Município de Petrópolis/RJ. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias; **CLÁUSULA QUINTA** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 27

LIVRO Nº G-15

TERMO Nº 17/2016

contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas Fernanda Hang de Oliveira e Aline da Silva Guimarães, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 09 de novembro de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Locador

Testemunha

Testemunha